TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 0012529-17.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços

Exequente: LUIZ BERALDO

Executado: ROGERIO APARECIDO DA SILVA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 – A impugnação de fls. 79/86 não merece acolhimento. Com efeito não há elementos mínimos que comprovem as alegações do autor. Não lhe bastava argumentar a pretensa irregularidade da medida efetivada, sendo de rigor que amealhasse prova material consistente que corroborasse sua explicação.

Isto posto, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

- 2 Transitada em julgado, expeça-se o mandado de levantamento em favor da parte autora.
- 3 Oportunamente e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 19 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA